



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 013/2020**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pela ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 90, inc. III, XV e 177, § 1º, I, “a”, estabelece como atribuições privativas do Prefeito o envio a este Parlamento as normas orçamentárias, que assim elucida:

**Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:**

**III – elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;**

**XV – Enviar à Câmara Municipal de Cariacica, os projetos de Lei Plano Plurianual de Aplicações a cada 4 (quatro) anos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual em cada exercício, conforme art. 177 incisos I e II.**

Art. 177 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, são de iniciativa privativa do Prefeito, e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância das normas seguintes:

---

**Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)**

---



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003600340038003A00540052004100



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 1º - O Prefeito enviará à Câmara projeto de Lei;**

**I - O Prefeito enviará à Câmara projeto de lei;**

**a) - de diretrizes orçamentárias - LDO, até 30 de abril de cada exercício, salvo no primeiro exercício financeiro do mandato do chefe do poder executivo, em que deverão ser encaminhadas até 30 de agosto;**

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 021/2020, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com o PPA (Plano Plurianual) e atende aos requisitos procedimentais normatizados, como será a seguir detalhado.

Dessarte, compulsando-se detidamente a proposição em comento, notamos a cadência regular da estrutura orçamentária, tracejando as diretrizes que serão obrigatoriamente observadas para a elaboração da Lei Orçamentária do ano subsequente; bem como, para a apresentação das emendas dos parlamentares desta Casa, estando insofismavelmente de acordo com o Capítulo II, Seção II da Constituição Federal, que trata sobre o orçamento público, integrando os artigos 165 a 169 da dita Carta; e, ainda a Constituição do Estado do Espírito Santo (arts. 149 a 156), Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei 4.320/64.

Porém, após uma análise minuciosa desta Comissão de Finanças e Orçamentos, ficou verificado que a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal a este Poder Legislativo, não corresponde atualmente a situação que o Município de Cariacica está passando, em consequência da Pandemia do Covid-19, que afetou de forma avassaladora o mundo.

No mesmo patamar, foi encaminhado a Prefeitura Municipal de Cariacica, através de requerimento de nº 137/2020, que deu origem ao Ofício CMC/ADM nº 160/2020, requerendo informações que pudessem dar respaldo à esta Comissão de Finanças e Orçamentos para que forma eficaz, tivesse amparo e fundamentação na emissão do seu Parecer.

---

**Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003600340038003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seguindo na mesma toada, e através do Ofício/GP/PMN nº 336/2020, a Prefeitura Municipal de Cariacica, através de Comissão de Finanças, acatou o requerimento de pedido de informação deste Legislativo, e respondeu de forma eficaz, todas as dúvidas detectadas por esta Comissão, e encaminhou novos anexos de riscos fiscais, anexo de metas fiscais e anexo de Programas e Ações, Parte I, II e III, além de Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, que de forma certa, sanou todas as dúvidas que foram constatadas por esta Comissão, tornando a matéria em questão constitucional, dando assim conteúdos para a emissão do competente Parecer desta aludida Comissão de Finanças.

No mesmo Diapasão, e avultoso salientar, que toda a documentação encaminhada pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cariacica, substituindo os documentos que foram encaminhados anteriormente, estão englobados ao Projeto de lei original em debate, que após aprovados, farão parte do bojo da matéria em questão.

Porém, e importante salientar que compete a esta Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre projetos de lei orçamentária, de diretrizes orçamentárias e plano plurianual; os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos a prestação de contas do Prefeito; proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem a responsabilidade ao erário municipal.

Diante do exposto, e por competência privativa do Executivo Municipal em elaborar leis deste quilate, esta Comissão de Finanças e Orçamentos usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando devidamente reunida, como declama o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina pela legalidade e constitucionalidade do Designio em destaque**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 04 de dezembro de 2020.

---

LELO COUTO  
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

---

JOEL DA COSTA  
PRESIDENTE C.F.O.

---

EDSON NOGUEIRA  
SECRETARIO C.F.O.

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003600340038003A00540052004100